

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei Federal nº 14.133/21

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03060001/2025.

Órgão Gerenciador:

Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco -PA

1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO-PA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	ACTH	50	R\$ 33,74	R\$ 1.687,00
2	ALDOSTERONA	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
3	ALFA FETO PROTEÍNA	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
4	ANTI LKM 1	50	R\$ 35,00	R\$ 1.750,00
5	ANTI MITOCÔNDRIA	20	R\$ 36,00	R\$ 720,00
6	ANTI MÚSCULO	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
7	BIÓPSIA GRANDE	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
8	BIÓPSIA MÉDIA	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
9	BIÓPSIA PEQUENA	50	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
10	BRUCELOSE IGG ANTICORPOS	20	R\$ 35,23	R\$ 704,60
11	BRUCELOSE IGM ANTICORPOS	20	R\$ 35,23	R\$ 704,60
12	CD4 E CD8+CD3 SUBPOPULAR	20	R\$ 279,65	R\$ 5.593,00

13	CEA ANTÍGENO CARCINOEMBRIÓNARIO	50	R\$ 43,50	R\$ 2.175,00
14	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGG	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
15	CHLAMYDIA TRACHOMATIS IGM	30	R\$ 44,00	R\$ 1.320,00
16	CITOMEGALOVÓRUS IGG	1000	R\$ 32,15	R\$ 32.150,00
17	CITOMEGALOVÍRUS IGM	1000	R\$ 32,15	R\$ 32.150,00
18	CLORO	50	R\$ 21,08	R\$ 1.054,00
19	COMPLEMENTO C3	20	R\$ 62,36	R\$ 1.247,20
20	COMPLEMENTO CH-50	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
21	COMPLEMENTO SÉRICO C3	20	R\$ 62,36	R\$ 1.247,20
22	COMPLEMENTO SÉRICO C4	20	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
23	COOMBS DIRETO	250	R\$ 18,08	R\$ 4.520,00
24	COOMBS INDIRETO	250	R\$ 18,08	R\$ 4.520,00
25	CORTISOL	50	R\$ 39,00	R\$ 1.950,00
26	CLEARANCE DE CREATININA	50	R\$ 15,00	R\$ 750,00
27	D-DÍMERO	50	R\$ 150,00	R\$ 7.500,00
28	DOSAGEM DE CYROLIMUS	5	R\$ 717,50	R\$ 3.587,50
29	ELETOFORESE DE PROTEÍNA	50	R\$ 37,71	R\$ 1.885,50
30	EPSTEIN BAAR IGG	50	R\$ 33,00	R\$ 1.650,00
31	ESTRADIOL	50	R\$ 28,22	R\$ 1.411,00
32	ESTRIOL LIVRE	20	R\$ 28,22	R\$ 564,40
33	ESTRONA	50	R\$ 28,22	R\$ 1.411,00
34	FTA-ABS IGG	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00
35	FTA-ABS IGM	100	R\$ 30,00	R\$ 3.000,00

36	FUNGUS-CULTURA	30	R\$ 101,79	R\$ 3.053,70
37	GLICOSE PÓS PRANDIAL	50	R\$ 12,42	R\$ 621,00
38	HAV IGG	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
39	HAV IGM	20	R\$ 40,00	R\$ 800,00
40	HBC IGG	30	R\$ 31,52	R\$ 945,60
41	HBC IGM	30	R\$ 31,59	R\$ 947,70
42	HBE-AG	30	R\$ 40,00	R\$ 1.200,00
43	HBS ANTI	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
44	HEMOGLOBINA GLICADA	1200	R\$ 30,00	R\$ 36.000,00
45	HERPESVÍRUS IGG	20	R\$ 42,37	R\$ 847,40
46	HERPESVÍRUS IGM	20	R\$ 43,01	R\$ 860,20
47	HIV ½	500	R\$ 29,00	R\$ 14.500,00
48	HOMOCISTEÍNA	30	R\$ 20,00	R\$ 600,00
49	HORMÔNIO DO CRESCIMENTO GH	50	R\$ 29,48	R\$ 1.474,00
50	IGA	20	R\$ 34,67	R\$ 693,40
51	IGE TOTAL	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
52	IGF-1-SOMATOMEDINA C	30	R\$ 42,00	R\$ 1.260,00
53	MALÁRIA, ANTICORPOS IGM E IGG	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
54	MICROSSOMAL, ANTICORPOS	20	R\$ 80,49	R\$ 1.609,80
55	PAPANICOLAOU PCCU	4000	R\$ 33,49	R\$ 133.960,00
56	PARATORMÔNIO PTH	30	R\$ 44,48	R\$ 1.334,40
57	POTÁSSIO	1200	R\$ 88,78	R\$ 106.536,00
58	PROGESTERONA	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00

59	PROLACTINA	50	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
60	PROTEÍNA URINÁRIA DE 24 HORAS	20	R\$ 20,12	R\$ 402,40
61	PSA LIVRE	1000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
62	PSA TOTAL	1000	R\$ 26,00	R\$ 26.000,00
63	RENINA	20	R\$ 30,22	R\$ 604,40
64	RUBEOLA IGG	1000	R\$ 23,28	R\$ 23.280,00
65	RUBEOLA IGM	1000	R\$ 23,27	R\$ 23.270,00
66	SCL 70,AUTO ANTICORPOS	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
67	SÓDIO	1200	R\$ 88,78	R\$ 106.536,00
68	SSA/RO AUTO ANTICORPOS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
69	SSB/LA AUTO ANTICORPOS	10	R\$ 60,00	R\$ 600,00
70	T4 LIVRE	500	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
71	TEMPO DE PROTROMBINA	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
72	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADO	500	R\$ 17,00	R\$ 8.500,00
73	TESTE DE CURVA GLICÊMICA AMPLIADO	30	R\$ 30,00	R\$ 900,00
74	TESTE DE CA-125	50	R\$ 59,00	R\$ 2.950,00
75	TESTE DE CÁLCIO IÔNICO	100	R\$ 27,30	R\$ 2.730,00
76	TESTE DE CHIKUNGUNHA IGG/IGM	30	R\$ 290,00	R\$ 8.700,00
77	TESTE DE CLEARENCE DE CREATININA	50	R\$ 15,04	R\$ 752,00
78	TESTE DE CULTURAS + ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
79	TESTE DE CURVA GLICÊMICA 2 PONTOS	50	R\$ 25,00	R\$ 1.250,00
80	TESTE DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	30	R\$ 47,67	R\$ 1.430,10
81	TESTE DE ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	50	R\$ 44,00	R\$ 2.200,00

82	TESTE DE ESPERMOGRAMA	50	R\$ 98,00	R\$ 4.900,00
83	TESTE DE EXAME DE BACTERIOSCOPIA GRAM	100	R\$ 20,00	R\$ 2.000,00
84	TESTE DE FAN	100	R\$ 38,45	R\$ 3.845,00
85	TESTE DE FERRITINA	500	R\$ 40,23	R\$ 20.115,00
86	TESTE DE FSH	500	R\$ 30,00	R\$ 15.000,00
87	TESTE DE GASOMETRIA ARTERIAL	50	R\$ 150,12	R\$ 7.506,00
88	TESTE DE GASOMETRIA VENOSA	50	R\$ 151,00	R\$ 7.550,00
89	TESTE DE HBSAG	500	R\$ 32,00	R\$ 16.000,00
90	TESTE DE HEMOCULTURA	20	R\$ 150,23	R\$ 3.004,60
91	TESTE DE HTLV 1/2	20	R\$ 43,99	R\$ 879,80
92	TESTE DE INSULINA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
93	TESTE DE LH	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
94	TESTE DE MICOLOGICO DIRETO	100	R\$ 13,05	R\$ 1.305,00
95	TESTE DE PATERNIDADE TRIO(DNA)	20	R\$ 501,38	R\$ 10.027,60
96	TESTE DE SANGUE OCULTO	200	R\$ 18,42	R\$ 3.684,00
97	TESTE DE SOROLOGIA CALAZAR	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
98	TESTE DE T3	50	R\$ 20,00	R\$ 1.000,00
99	TESTE DE T4	200	R\$ 20,00	R\$ 4.000,00
100	TESTE DE VITAMINA B12	50	R\$ 50,00	R\$ 2.500,00
101	TESTE DE VITAMINA D	200	R\$ 50,00	R\$ 10.000,00
102	TESTE DE HCV	500	R\$ 22,00	R\$ 11.000,00
103	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE	100	R\$ 25,00	R\$ 2.500,00
104	TESTE RÁPIDO DE COVID-19 IGG/IGM	500	R\$ 60,10	R\$ 30.050,00

105	TESTOSTERONA TOTAL	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
106	TESTOSTERONA LIVRE	50	R\$ 32,00	R\$ 1.600,00
107	TOXOCARA IGG	20	R\$ 55,91	R\$ 1.118,20
108	TOXOCARA IGM	20	R\$ 55,91	R\$ 1.118,20
109	TESTE DE GRAVIDEZ BHCG	500	R\$ 20,02	R\$ 10.010,00
110	TOXOPLASMOSE IGG(IMUNOFLUORESCÊNCIA)	1000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
111	TOXOPLASMOSE IGM(IMUNOFLUORESCÊNCIA)	1000	R\$ 29,00	R\$ 29.000,00
112	TROPONINA	100	R\$ 28,34	R\$ 2.834,00
113	TRYPANOSOMA CRUZI IGG	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
114	TRYPANOSOMA CRUZI IGM	20	R\$ 29,00	R\$ 580,00
115	TSH	500	R\$ 20,00	R\$ 10.000,00
116	UREIA	500	R\$ 12,16	R\$ 6.080,00
117	UROCULTURA+ANTIBIOGRAMA	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
Valor total estimado : 1.039.487,50				

1.2 Os itens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4 O prazo de vigência da contratação é até 31/12/2025, contados a partir da data de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1 OBJETO: ***CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, ANÁLISE E DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS DOS EXAMES CONSTANTES NA TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAU D'ARCO-PA.***

3.FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

O objeto da contratação está previsto no planejamento Anual 2025, conforme consta das informações básicas desse termo de referência.

3.2A descrição dos itens e dos equipamentos não restringe o universo de competidores.

3.3Trata-se de contratação de laboratórios de análises clínicas para prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames constantes na tabela do sistema único de saúde(SUS), para atender as necessidades do hospital Municipal de Pau D'Arco -PA.

3.4Justificativa: A contratação de laboratórios de análises clínicas para a prestação de serviços de coleta, análise e distribuição de resultados dos exames é uma necessidade premente para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços de saúde oferecidos pelo Fundo Municipal de Saúde. A demanda por exames laboratoriais tem aumentado significativamente devido ao crescimento populacional e à maior conscientização da população sobre a importância do diagnóstico precoce e acompanhamento contínuo de diversas condições de saúde. Sob a perspectiva do interesse público, a contratação visa assegurar que todos os cidadãos tenham acesso a serviços de saúde de qualidade, sem demora ou interrupções. A eficiência na coleta, análise e distribuição dos resultados dos exames é fundamental para o gerenciamento eficaz das políticas de saúde pública, possibilitando ações preventivas e curativas mais rápidas e assertivas. Dessa forma, a medida contribui para a melhoria geral da saúde da população, reduzindo o tempo de espera por diagnósticos e tratamentos, e, conseqüentemente, promovendo um sistema de saúde mais equitativo e acessível a todos.

4.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

4.1A contratação do serviço de coleta, análises clínicas e distribuição de resultados dos exames, será realizada por meio de um processo de contratação pública, na modalidade CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Para requisito da contratação a empresa deverá preencher: habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira e, em especial, que possua os seguintes documentos que comprovam sua qualificação técnica

4.2A referencia da contratação está elaborada com base na quantidade de procedimentos contratados no ano anterior e consulta dos custos unitário divulgados no DataSUS - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses e Próteses do SUS (SIGTAP), banco de dados públicos

5.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO A SER CONTRATADA

5.1A solução a ser contratada consiste no credenciamento de laboratórios de análises clínicas, públicos ou privados, devidamente regularizados, com capacidade técnica e operacional para a prestação de serviços de coleta, análise, emissão e entrega de resultados de exames laboratoriais clínicos, conforme os procedimentos e valores estabelecidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS).

5.2Os serviços deverão atender às necessidades da rede municipal de saúde de Pau D'Arco – PA, abrangendo:

5.2.1Coleta de material biológico (sangue, urina, fezes, secreções, entre outros) nas unidades de saúde, no laboratório e, quando necessário, em domicílio;

5.2.2Realização de exames laboratoriais básicos e especializados, de acordo com as solicitações médicas e protocolos clínicos da rede SUS;

5.2.3Emissão de laudos com responsabilidade técnica de profissional habilitado;

5.2.4Entrega dos resultados no prazo definido em edital, de forma impressa e/ou digital, com acessibilidade e segurança das informações;

5.2.4Cumprimento dos padrões de qualidade exigidos pela Anvisa, Ministério da Saúde e demais órgãos de regulação e controle;

5.2.5Integração dos serviços ao fluxo de atendimento do município, com registros organizados e disponibilização de dados para fins de controle e auditoria.

5.2.6A contratação será realizada por credenciamento contínuo, com pagamento por produção, conforme os valores previstos na Tabela SUS, e de acordo com a efetiva prestação dos serviços, controlada por meio das requisições emitidas pelas unidades de saúde e conferência técnica dos exames realizados.

5.2.7A medida visa garantir o acesso universal e igualitário da população aos serviços laboratoriais, de forma eficiente, segura e em conformidade com os princípios da administração pública e do Sistema Único de Saúde.

6.DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1Forma e o critério de seleção do fornecedor com a indicação da modalidade, o tipo de licitação e a forma de adjudicação A seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, ocorrerá pelo critério do "menor preço global", que também são considerados preços máximos. A licitante classificada deverá encaminhar sua proposta contendo os seguintes dados:

a) Descrição detalhada de cada item disponível do objeto, ressaltando as marcas, modelos e fabricantes;

- b) Quantitativo;
- c) Valores unitários e totais dos itens;
- d) Dados da empresa como: razão social, CNPJ, endereço, telefone, responsável, e-mail do responsável, dados bancários, etc;
- e) Forma de pagamento;
- f) Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias.

6.2 Do impacto ambiental

6.2.1 Respeitados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, a CONTRATADA deverá adotar prática de sustentabilidade e de natureza ambiental na prestação dos serviços, observando, no que for cabível os critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal, a instrução Normativa nº 01 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratações ou obras pela Administração Pública Federal direta, autarquia e fundacional, e a Lei nº 12.305 de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6.2.3. A fim de mitigar fatores de riscos biológicos, químicos e físicos que possam estar envolvidos na realização de exames laboratoriais, exige-se da CONTRATADA que sejam utilizados equipamentos registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, que sejam feitas manutenções preventivas periódicas para não haver contaminação com material biológico no ambiente de trabalho dos operadores de equipamentos e instrumentos utilizados no serviço, que se houver a necessidade de descarte contínuo que resíduos em esgoto no ambiente de realização dos exames, que haja mecanismo de tratamento e neutralização química e biológica antes do despejo na rede de esgoto do hospital envolvido neste objeto;

6.2.4. Outrossim, o envio e recebimento de insumos e reagentes necessários não deve ocupar espaços indevidos no local de execução dos exames laboratoriais, para evitar acúmulos que possam acidentalmente expor servidores e usuários do serviço a componentes químicos voláteis e que possam trazer danos por serem corrosivos ou irritantes

7. DA SUBCONTRATAÇÃO E GARANTIA

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;

7.2 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

8. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

8.1 Dos direitos e obrigações da contratada.

Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao Fundo Municipal de Saúde de Pau D'Arco- PA;

8.1.2. Manter a compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a execução do contrato;

8.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados direto e indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo inclusive em decorrência da má execução/entrega, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela FMS, durante a realização desta contratação;

8.1.5. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Secretaria Municipal de Saúde e Comissão de Recebimento e Conferência dos Materiais, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, da mesma, visando o fiel cumprimento do contrato;

8.1.6. Observar todas as exigências de segurança na execução do Objeto deste Termo de Referência;

8.1.7. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações: sociais, trabalhistas, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, que resultem na execução do objeto deste instrumento;

8.1.8. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.1.9. A Contratada deverá promover os meios para o início do fornecimento imediatamente após a assinatura do Contrato entre as partes;

8.1.2. A empresa obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

8.1.23. A empresa obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

8.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.2 Uma vez decidida a contratação, a CONTRATANTE, obriga-se a:

8.2.1 Convocar o proponente vencedor para no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação, assinar o Termo de Contrato;

8.2.2 Permitir acesso dos empregados do proponente vencedor às suas dependências para prestação dos serviços referentes ao objeto, quando necessário;

8.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela vencedora;

- 8.2.4. Assegurar-se das boas condições dos serviços, verificando sempre a sua qualidade ;
- 8.2.5. Fiscalizar, através do fiscal do contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela vencedora;
- 8.2.6. Emitir, por intermédio do fiscal de contrato, relatórios sobre os atos relativos à execução do contrato, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização dos serviços à exigência de condições estabelecidas neste termo e à proposta de aplicação de sanções;
- 8.2.7. Efetuar o pagamento à vencedora, de acordo com as condições estabelecidas neste termo.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto do presente credenciamento ocorrerá da seguinte forma:

9.1 Condições Gerais de Fornecimento dos Serviços de Exames Laboratoriais de análises Clínicas e Cito patológicas:

9.1.1. Iniciar o fornecimento dos serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de assinatura do Termo Contratual.

9.1.2. Disponibilizar toda a infraestrutura e tecnologias necessárias à execução dos exames Laboratoriais e entrega dos resultados, sendo:

9.1.3. Recursos humanos especializados: pessoal técnico, operacional e administrativo, em número suficiente para desenvolver a todas as atividades previstas, observadas as normas vigentes de vigilância sanitária e de saúde do trabalhador;

9.1.4. Materiais, equipamentos, instrumentais, insumos e reagentes laboratoriais, e todo o material de expediente;

9.1.5 Equipamentos e ferramentas de tecnologia, informação e comunicação (TIC);

9.1.6. Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC's);

9.1.7. Insumos e utensílios para higienização do ambiente laboratorial (saneantes domissanitários).

9.1.8. Ofertar o elenco total de Exames de Análises Clínicas demandados pelas ESFs do município, relacionados com as condições de saúde de cada paciente desde mais frequentes a complexas da população. O elenco foi definido em conjunto com a Contratante e poderá ser alterado/atualizado sempre que houver necessidade.

9.1.9. Ofertar os procedimentos (Exames de Análises Clínicas) para todas as faixas etárias de usuários.

9.1.10. A Contratada deverá providenciar a autorização da Vigilância Sanitária (Estadual ou Municipal) em qualquer circunstância.

9.1.11. Adotar práticas que permitam o Controle da Qualidade Interno e Externo dos exames realizados.

9.1.12. Participar de Programas de Controle de Qualidade Interno e Externo que efetivamente garantam a segurança que os exames diagnósticos são realizados e controlados por rígidos padrões de qualidade.

9.1.13. Assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos exames ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e Secretaria Municipal de Saúde.

9.1.14. Somente atender as guias de exames emitidas em papel próprio das unidades requisitantes, em duas vias, assinadas, datadas e carimbadas pelo profissional competente, autorizadas pela Regulação Responsável por cada unidade, cujo prazo de validade máximo é de até 60 dias, a contar da data de autorização.

9.1.15. Não cobrar, em hipótese nenhuma, do usuário do SUS por quaisquer serviços ou materiais.

9.1.16. Apresentar declaração que se responsabiliza por toda e qualquer despesa que a Contratante venha a sofrer em processo judicial ou administrativo, promovido por terceiros que reclamam contra os serviços ora contratados, pelo que fica à ciência do processo.

9.1.17. Fornece ao paciente ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado.

9.1.18. Prestar esclarecimentos por escrito sempre que solicitados pela Contratante, quando da ocorrência de reclamações para o que se obrigam a atender prontamente.

9.1.19. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, número de telefone, conta bancária, e em quaisquer outros julgados necessários para o correto contato ou recebimento de correspondências.

9.1.20. Dar imediata ciência à Contratante de qualquer anormalidade ocorrida em qualquer fase dos procedimentos, de modo particular daquelas que envolvam direta ou indiretamente a qualidade e segurança do atendimento ao paciente.

9.1.21. Apresentar ao final de cada mês a produção mensal dos exames à Coordenação da Atenção à Saúde, para que a mesma processe o faturamento, através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA Magnético).

9.2. Condições de Fornecimento Relativas à Mão-de-Obra alocada para os Serviços de Exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

9.2.1. Os serviços contratados deverão ser prestados pelos profissionais pertencentes ao quadro de Recursos Humanos da Contratada, de sua inteira responsabilidade, ou seja, prestar os serviços diretamente com seus profissionais, devidamente capacitados e habilitados, com inscrição no referido conselho de classe, com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais de sua responsabilidade, considerando-se profissionais da Contratada:

9.2.1.1. O membro de seu corpo técnico.

9.2.1.2. O profissional que com ela tenha vínculo de emprego.

9.2.1.3. O profissional autônomo que a ela presta serviço: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área da saúde, em seu estabelecimento.

9.3. Dispor, em seu quadro permanente, profissionais capacitados e habilitados de nível superior, inscrito nos respectivos conselhos, para supervisão e responsabilidade técnica, inclusive perante a Vigilância Sanitária.

9.4. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus funcionários, sem repasse de qualquer ônus à Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.5. Manter sediado junto à Contratante durante os turnos de trabalho, profissionais capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.

9.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

9.7. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específica de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.

9.8. Fornecer comprovante de atendimento/protocolo (agendamento), o qual, necessariamente deverá conter: número de registro; nome do paciente; data do atendimento; previsão de entrega do laudo do exame; relação de exames solicitados e dados para contato do laboratório.

9.9. Condições de Fornecimento para o Processamento e Resultados de exames Laboratoriais de Análises Clínicas.

9.10. Comprovar que possui sistema seguro de identificação do material a ser analisado que permita a rastreabilidade.

9.11. Dispor e instalar sistema de gerenciamento laboratorial com as seguintes características, minimamente:

9.11.1. Em rede, que forneça histórico estatístico individualizado e por paciente, estatística de solicitação de exames por médico, faturamento, assinatura eletrônica com rubrica digitalizada de laudos, disponibilidade de resultados via Internet, emissão dos protocolos para pacientes e mapas de trabalho.

9.11.2. Que acompanhe o material processado pelos equipamentos de análises clínicas, desde a chegada ao laboratório até a liberação dos resultados, devendo este aplicativo combinado com o banco de dados do laboratório, permitir e definir: tipo de amostras, destinos para analisadores (volume, etiquetas, código de barras) e soroteca.

9.11.3. Manter sob sua responsabilidade almoxarifado próprio e fora das instalações das unidades atendidas, para armazenamento dos seus materiais e insumos necessários ao atendimento do objeto deste contrato, sem ônus para a Contratante.

9.11.4. Realizar a higienização e limpeza de todas as dependências utilizadas, dos equipamentos, instrumentais e vidrarias, fornecendo todos os Saneantes Domissanitários necessários e suficientes para a execução dos serviços.

9.11.5. Utilizar na realização dos exames somente insumos, inclusive saneantes domissanitários que possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, mantendo os registros das comprovações da regularidade dos produtos utilizados.

9.11.6. Todos os equipamentos devem atender às “Recomendações técnicas e parâmetros de rendimento de equipamentos/aparelhos” – Anexo III do Manual de apoio aos gestores do SUS: organização da rede de laboratórios clínicos / Ministério da Saúde, 2002.

9.12. Condições de Fornecimento para a Entrega dos Laudos de exames Laboratoriais de Análises Clínicas:

9.12.1 Responsabilizar-se pela entrega dos laudos dentro dos prazos estabelecidos, emitindo-os também de forma impressa em formulário com logotipo do SUS e da Contratada bem como via Internet.

9.12.2. O laudo deverá ser entregue com os dados de identificação do usuário, da Unidade, datado, assinado e carimbado pelo profissional responsável técnico pelo serviço, em papel impresso padronizado, devidamente lacrado.

9.12.3. Nunca fazer uso de abreviações durante a digitação dos laudos, por meio eletrônico e/ou papel.

9.12.4. Nos casos em que o laudo suscitar dúvidas pelo profissional solicitante, este deverá contatar com o Contratado para esclarecimentos e, se necessário, o exame deverá ser refeito sem nova cobrança ou qualquer custo adicional.

9.13. A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços, cobrindo os riscos de falhas na prestação dos serviços, comprometendo-se a refazê-los se não atender ao padrão de qualidade exigido, sob pena de cancelamento do contrato.

9.14. A realização dos serviços de exames laboratoriais deverá ocorrer no prazo 12 (doze) horas, contados a partir da coleta do material para análise, salvo, se o responsável técnico necessitar de mais tempo para a conclusão do resultado, assim, comunicando as circunstâncias em prazo de 6 (seis) horas de antecedência do prazo de realização, para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.15. O serviço, objeto desse termo de referência, deverá ser fornecido conforme as exigências de qualidade e desempenho, observados os padrões das normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade.

9.16. O recebimento dos serviços não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.17. Após a solução do objeto a licitante vencedora será notificada para, a partir da ciência, e às suas expensas, reparar eventuais irregularidades contratuais de forma imediata, estando a empresa sujeita a penalidades estabelecidas neste termo;

9.18. Garantia, manutenção e assistência técnica

9.18.1 O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

a) Os serviços serão prestados em instalações próprias da Contratada que deverá ter um ponto de coleta ou sede própria no município, com todas as licenças vigentes ;

9.19 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.19.1O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.19.2Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.19.4O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.19.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.19.6As comunicações entre a Secretaria e a Contratada deverão ocorrer por escrito quando exigido tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas.

9.20Fiscalização

9.20.1A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.21Fiscalização Técnica

9.21.1O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.21.2O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das

faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

9.21.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

9.21.4O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

9.21.5No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

9.21.6O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

9.22Fiscalização Administrativa

9.22.1O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

9.22.2Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

9.23Gestor do Contrato

9.23.1O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.23.2O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.23.3O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da

liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.23.4O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.23.5O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.23.6O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.23.7O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

10.1 Recebimento

O pagamento pelos serviços prestados pelos laboratórios credenciados será realizado conforme os critérios abaixo estabelecidos:

1. Forma de Pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, de acordo com a produção efetiva dos exames laboratoriais realizados, conforme solicitação das unidades de saúde do município e dentro dos limites autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. Base de Cálculo: A remuneração será realizada com base nos procedimentos e respectivos valores definidos na Tabela do Sistema Único de Saúde (SUS) vigente na data da realização dos exames;

Apenas os exames efetivamente realizados, devidamente atestados e dentro das normas contratuais, serão considerados para fins de pagamento.

10.1.6O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.1.7O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.2 Liquidação

10.2.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

o prazo de validade;

a data da emissão;

os dados do contrato e do órgão contratante;

o período respectivo de execução do contrato;

o valor a pagar; e

eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.2.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.2.4 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.5 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.2.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.2.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.2.8 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.2.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.3 Prazo de pagamento

10.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

10.4 Forma de pagamento

10.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

11.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O presente processo se dará por credenciamento, modalidade prevista na legislação vigente para contratação de serviços de natureza continuada e não exclusiva, com caráter permanente e aberto à adesão de qualquer interessado que atenda aos requisitos estabelecidos no edital.

Não haverá competição entre os proponentes, sendo habilitados todos os interessados que apresentarem a documentação exigida e comprovarem capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, conforme os termos do edital de credenciamento.

11.2 Forma de fornecimento

11.2.2 O fornecimento do objeto será de forma parcelada e contínua a partir da assinatura do contrato até findar a vigência do mesmo em 31/12/2025.

11.3 Exigências de habilitação

11.3.1 Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.4 Habilitação jurídica

- a. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- h. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- i. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.5 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº

1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

d. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

e. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.6 Qualificação Econômico-Financeira

a. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

d. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

e. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

f. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

g. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

h. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7 Qualificação Técnica

- a. Os atestados de capacidade técnica deverão ser apresentados em nome da matriz.
- b. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- c. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:
- d. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
- e. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
- f. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;
- g. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;
- h. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e
- i. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação;
- j. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
- h. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.039.487,50 (Um milhão, trinta e nove mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos) conforme custos na tabela acima.

Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde .

A contratação será atendida através da seguinte dotação orçamentária;

Ação: Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
Fonte: 1501.00.02 Descrição do Recurso: Impostos
Fonte: 1600.00.00 Descrição do Recurso: Transf. SUS-Bloco de manutenção
Fonte: 1632.00.00 Descrição do Recurso: Transf. de convênio-Estado/Saúde
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
Ação: Teto Municipal de Alta e Média Complexidade Ambulatorial e Hospit-Maca.
Fonte: 1501.00.02 Descrição do Recurso: Impostos
Fonte: 1600.00.00 Descrição do Recurso: Transf. SUS-Bloco de manutenção
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica
Ação: Manutenção das Atividades da Secretaria de Saúde.
Fonte: 1501.00.02 Descrição do Recurso: Impostos

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 200 Outros Serviços de Terceiro d Serviços de Terceiro de Pessoa Jurídica

14. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

14.1. O artigo 156 da Lei 14.133/21 dispõe que serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na lei as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 7º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.2 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a autoridade que tiver proferido o ato reconsiderar sua decisão ou, no prazo de 05 (cinco) dias encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, no prazo de 20 (vinte) dias úteis.

14.3 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO - Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida à subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

14.4 PARA OS PROPÓSITOS DESTA CLÁUSULA, DEFINEM-SE AS SEGUINTE PRÁTICAS:

PRÁTICA CORRUPTA: Oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato

PRÁTICA FRAUDULENTA: A falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

PRÁTICA CONCERTADA: Esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

PRÁTICA COERCITIVA: Causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

PRÁTICA OBSTRUTIVA: Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

14.5 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o licitante/adjudicatário que:

14.6 Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;

14.7 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

- 14.8 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 14.9 Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.
- 14.10 Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 14.11 Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 14.12 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 14.13 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 14.14 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.14 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15. CONCLUSÃO.

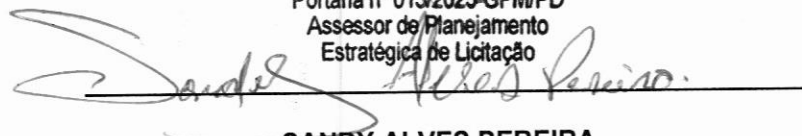
- 15.1 Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).
- 15.2 Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).
- 15.3 Em conformidade com o Estudo Técnico Preliminar realizado objetivando a contratação pleiteada sendo viável, necessária e adequada, conclui-se que a contratação supre os aspectos técnicos, operacionais e orçamentários, conforme processo, referente à contratação de empresa especializada para locação de equipamentos regime comodato, para atender as necessidades do hospital Municipal de Pau D'arco –PA.

16. DO FORO

- 16.1 Fica eleito o Foro do Município de Redenção-PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pau D'arco -PA, 10/06/2025.

Sandy Alves Pereira
Portaria nº 013/2025-GPM/PD
Assessor de Planejamento
Estratégica de Licitação



SANDY ALVES PEREIRA

Coordenador departamento de Compras

Portaria 013/2025

APROVAÇÃO

Considerando as informações prestadas nesse presente documento, APROVO o presente TERMO DE REFERÊNCIA, determinando, a plena observância das Leis e normas vigentes correlatas.

Maria Cleudiane da Silva Alves
Portaria nº 003/2025-GPM/PD
Secretária de Saúde



MARIA CLEUDIANE DA SILVA ALVES

Secretária Municipal de Saúde

Portaria 003/202